



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – EXERCÍCIO 2025**

- **Observações Iniciais:**

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e na Resolução nº. 07/2024, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

### **1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a busca por solução adequada ao atendimento da necessidade de assessoramento e consultoria administrativa em licitações e contratos administrativos, objetivando auxiliar o setor de Licitações Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará//MG.

### **2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Os serviços objeto deste estudo caracterizam-se como técnicos especializados.

### **3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

Faz-se necessária a contratação de serviços técnicos com o objetivo de dar suporte técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa em licitações e contratos administrativos, objetivando auxiliar à equipe de contratação da Câmara Municipal, sobretudo no desempenho de suas funções quanto à elaboração de estudos técnicos preliminares, mapas de riscos, termo de referência, projetos básicos, e demais documentos que compõem a fase preparatória do certame, bem como no julgamento dos processos licitatórios e contratações diretas, e acompanhamento de contratos administrativos e Atas de Registro de Preços.

A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, representa um marco na modernização das contratações públicas no Brasil. Com a introdução de novos procedimentos, instrumentos de planejamento e controle, a legislação trouxe avanços significativos, mas também impôs desafios adicionais às entidades públicas.

A aplicação correta dessa norma exige conhecimento técnico especializado, dado o seu alto grau de complexidade e a necessidade de alinhamento com princípios constitucionais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e



eficiência. Além disso, a interpretação e implementação de dispositivos como o plano de contratações anual, a gestão por competências e o uso de ferramentas tecnológicas requerem uma compreensão aprofundada.

Nesse contexto, é fundamental que a Câmara Municipal assegure que seus processos licitatórios sejam conduzidos dentro dos parâmetros legais estabelecidos, mitigando riscos de irregularidades, sanções administrativas e prejuízos ao erário. Isso demanda o suporte de profissionais qualificados, com expertise na nova legislação, para garantir a eficiência, segurança jurídica e transparência em todas as fases das contratações públicas.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG, e constitui importante instrumento para implementação de diversas políticas públicas.

A Câmara Municipal São Gonçalo do Pará/MG desempenha um papel estratégico na promoção de políticas públicas em sua área de abrangência, especialmente nas suas funções precípua de Legislar, Fiscalizar as ações do Prefeito e da administração pública, quanto ao acompanhamento do uso de recursos públicos e cumprimento das obrigações legais pelo Executivo, Aprovação do Orçamento Municipal, Controle das contas Públicas, representação da população e por fim na deliberação de projetos e propostas políticas públicas.

Essa configuração das atividades evidencia a relevância da Câmara Municipal como ferramenta de apoio aos munícipes, especialmente por viabilizar contratações que maximizam benefícios e reduzem custos.

Nesse cenário, a adequação às exigências da Lei nº 14.133/2021 é essencial para garantir que as contratações sejam realizadas com conformidade legal e eficiência. A legislação introduziu novos parâmetros e procedimentos que demandam uma interpretação cuidadosa, além da necessidade de alinhamento com as jurisprudências do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), cujas decisões frequentemente impactam a gestão pública local.

Embora treinamentos sejam oferecidos, a complexidade das normas e a dinamicidade da rotina de licitações geram dúvidas frequentes, que demandam orientação técnica especializada. Assim, a contratação de serviços técnico especializados na área torna-se imprescindível, não apenas para assegurar a conformidade dos processos, mas também para oferecer suporte técnico contínuo aos servidores, fortalecendo a atuação da Câmara Municipal.

Diante desse cenário, faz-se necessária a busca por uma solução que melhor atenda ao interesse público, assegurando a conformidade das contratações realizadas pela Câmara Municipal com a legislação vigente e as orientações dos órgãos de controle. Tal solução deve contemplar não apenas a adequação técnica e jurídica dos processos licitatórios, mas também o suporte contínuo aos servidores, contribuindo para o fortalecimento da capacidade administrativa da Câmara Municipal e, conseqüentemente, para a eficiência na implementação de políticas públicas.

#### **4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**



É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual na Câmara se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária. Um dos principais fatores que contribuíram para a falta do plano de contratações anual foi à escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano. Entretanto, é importante ressaltar que a Câmara está tomando medidas para resolver essa situação, com a contratação de uma consultoria e assessoria e ainda a reformulação do protocolo de intenções para que possamos fazer a contratação de pessoal para desenvolver o referido Plano Anual de Contratação. Outra situação é que a eleição da nova diretoria teve sua posse em janeiro deste ano.

#### **5- LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

Diante da necessidade de contratação dos serviços objeto deste estudo, foi conduzido um levantamento de mercado com o objetivo de identificar e avaliar soluções que atendam às demandas específicas da Administração. Essa análise foi realizada com foco na prospecção de alternativas que proporcionem vantagens reais, considerando os critérios de conveniência, economicidade e eficiência, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

O levantamento visa assegurar que a escolha da solução seja fundamentada em parâmetros técnicos e financeiros que garantam o melhor atendimento ao interesse público, promovendo a otimização dos recursos e a eficácia na execução dos serviços necessários.

Nesse sentido, ao realizar uma pesquisa abrangente sobre o panorama do mercado por meio da internet, foi possível chegar a duas conclusões fundamentais:

#### **Solução 01:**

Diante da identificação da demanda apresentada pela Administração, a primeira abordagem analisada consiste na avaliação da possibilidade de execução do serviço pelos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Público. Essa alternativa considera a utilização dos recursos humanos já disponíveis, buscando verificar a capacidade técnica, operacional e administrativa dos servidores para atender à necessidade identificada, de forma a aproveitar a expertise interna e reduzir custos adicionais.

A análise dessa solução também contempla eventuais limitações, como a sobrecarga de tarefas, a ausência de capacitação específica para a execução do serviço ou a incompatibilidade com as exigências técnicas e legais, conforme estabelecido pela legislação aplicável.

#### **Solução 02:**

A segunda alternativa avaliada consiste na contratação de profissional ou empresa especializada por meio de dispensa de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Essa solução é indicada tendo em vista a natureza do serviço que requer conhecimentos técnicos específicos, cuja prestação não pode ser assegurada de forma satisfatória pelos servidores do quadro de pessoal do Poder Público.

A inexigibilidade de licitação, amparada pelo art. 74 da referida lei, justifica-se em casos onde a singularidade do objeto e a notória especialização do prestador configuram inviabilidade de competição. Essa abordagem visa garantir a execução



eficiente e qualificada do serviço, assegurando a conformidade legal, a economicidade e o atendimento pleno das necessidades da Administração.

### **Análise das Soluções:**

A **primeira solução**, que se trata da execução do serviço pelos servidores integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal, revela-se inviável devido à inexistência de profissionais com capacidade técnica administrativa adequada para atender às demandas identificadas. Essa limitação é um fator crucial, especialmente diante da complexidade das normas que regem as licitações e contratos administrativos, intensificada pela entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021.

A inexistência de um profissional com conhecimento administrativo aprofundado em licitações e contratos no quadro de pessoal da Câmara Municipal é uma limitação importante a ser considerada. A complexidade das normas que regem as licitações e contratos, especialmente após a entrada em vigor da Lei 14.133/2021, exige um conhecimento especializado para garantir a conformidade legal e a eficiência dos procedimentos.

A presença de um profissional com conhecimento administrativo em todas as etapas da licitação é de fundamental importância para assegurar a conformidade legal, a integridade do processo, e a mitigação de riscos para a administração pública.

A impossibilidade de adequação da execução do serviço pelos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Público resta justificada por vários fatores, que demonstram a necessidade de buscar apoio externo para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços.

Dentre as justificativas encontra-se:

a) Falta de capacitação técnica específica: Os servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal não possuem a especialização necessária para realizar certas atividades com o nível de competência exigido. Isso é especialmente relevante em áreas complexas como as licitações e contratos administrativos; e

b) Incompatibilidade com as atribuições regulares: A atividade jurídica demanda conhecimentos e habilidades que não se enquadram nas atribuições normais dos servidores, exigindo um tipo de atuação que foge ao escopo das suas funções regulares. Realizar essas tarefas sem a devida qualificação pode levar a erros e inconsistências.

A impossibilidade de adequação da execução do serviço pelos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal justifica a necessidade de contratar serviços externos ou promover capacitações especializadas. Essa abordagem garante que as atividades sejam realizadas de forma eficaz, em conformidade com as exigências legais e de acordo com as melhores práticas do mercado.

A **segunda solução** demonstra-se como a mais adequada ao atendimento da demanda, já que a Administração não tem em seu quadro de pessoal profissional da área de consultoria administrativa, com qualificação técnica no assunto.

Considerando que se trata de atividades que não podem ser plenamente exercidas pelos próprios servidores públicos, torna-se imprescindível a contratação de consultoria administrativa para satisfazer a necessidade administrativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**CNPJ – 03.857.824/0001-70**  
**Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**  
**Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camaraspara@gmail.com**

Portanto, após análise da realidade fática da Câmara Municipal, conclui-se, baseado em critérios objetivos, técnicos e facilmente demonstráveis, que os servidores desta Câmara Municipal não possuem qualificação e atribuição para atender a demanda, havendo, portanto, a possibilidade da contratação externa do serviço de assessoria e consultoria diretamente via dispensa.

A contratação deve ser realizada por dispensa e não por licitação, em face das características da demanda, que impedem a Administração de estabelecer critérios objetivos a viabilizar a competitividade entre os interessados, de acordo com os parâmetros legais.

Para atender a necessidade da Administração, faz-se necessário que a execução do objeto se dê por intermédio de um profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiência, organização, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O que se propõe é a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria administrativa, com notória especialidade e vasta experiência, para garantir que a Câmara Municipal atenda adequadamente às suas necessidades e resguarde o interesse público. A expertise do profissional ou da empresa contratada permitirá uma atuação mais assertiva e eficiente nas questões relacionadas às licitações e contratos administrativos, conforme as exigências da Lei nº 14.133/2021.

Essa contratação proporcionará à Câmara Municipal maior segurança jurídica e operacional, assegurando que as contratações sejam realizadas de forma transparente, em conformidade com a legislação vigente e com as melhores práticas do mercado. Com isso, a Câmara Municipal poderá otimizar seus processos licitatórios, reduzir riscos de questionamentos ou nulidades e promover uma gestão mais eficaz e eficiente, em benefício da Câmara Municipal.

Assim, todas as suas contratações serão realizadas de forma legal, segura e eficiente, tendo em vista que atenderão às necessidades Administrativas.

Assim, torna-se primordial que os setores da Câmara Municipal que cuidam das licitações e compras destinadas ao atendimento de diversos órgãos e entidades sob sua competência, tenham apoio técnico adequado, a fim de atingir as finalidades da Lei.

Vale destacar que a consultoria e assessoria administrativa especializada tem importante papel na análise dos melhores cenários de uma licitação, de sua viabilidade e necessidade, além de ajudar a reduzir eventuais riscos.

Diante de tal cenário, verifica-se que a melhor forma de atender a demanda é por meio da contratação da pessoa jurídica **Manancial Serviços Administrativos LTDA**, que se justifica por sua notória especialização, demonstrada pelos documentos anexos a este instrumento e, ainda, pela singularidade dos serviços.

Embora a Lei 14.133/2021 tenha excluído a expressão serviços "de caráter singular", antes presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, é imperioso destacar que os serviços objeto deste estudo não consistem em serviços comuns.

A singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**

**CNPJ – 03.857.824/0001-70**

**Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**

**Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camaraspara@gmail.com**

para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

A doutrina de Marçal Justen Filho entende que a singularidade “caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional ‘especializado’. Envolve casos que demandam mais do que especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)”.

No presente caso, a contratação não se refere a um objeto qualquer, mas sim a serviços altamente especializados em uma área específica do direito Administrativo, qual seja, **o campo das licitações**. Esse setor exige um conhecimento técnico profundo e detalhado, que envolve a interpretação e aplicação de normas complexas, como a Lei nº 14.133/2021, além de constante atualização quanto às jurisprudências e práticas dos tribunais de contas.

Dado que a legislação e as diretrizes que regem as licitações são de difícil domínio e exigem uma expertise específica, a Câmara Municipal não dispõe de profissionais com a qualificação necessária dentro de seu quadro de pessoal para realizar essas atividades de maneira eficaz e segura. Portanto, a necessidade de contratação de serviços externos especializados é imprescindível para garantir a conformidade legal, a transparência e a eficiência nos processos licitatórios, minimizando riscos e promovendo a melhor utilização dos recursos públicos.

Diante desse cenário, fica claramente demonstrada a pertinência temática entre a notória especialização da empresa em questão e o objeto a ser contratado. A empresa possui expertise comprovada na área de direito administrativo, especialmente em licitações e contratos, o que a torna a escolha mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal.

Vale, ainda, ressaltar que a confiança no prestador dos serviços também é requisito de grande importância, que deve ser levado em consideração quando da contratação de serviços dessa natureza por dispensa de licitação, por força da Súmula nº 39 do TCU.

A confiança no prestador de serviços não se refere apenas à sua capacidade técnica, mas também à sua reputação e histórico de conformidade com as exigências legais e contratuais, o que é particularmente relevante em áreas sensíveis como licitações e contratos administrativos. Esse aspecto fortalece a argumentação para a inexigibilidade de licitação, uma vez que a escolha de um prestador com notória especialização e comprovada competência é fundamental para assegurar a qualidade e a segurança jurídica dos serviços prestados à Câmara Municipal.

Neste aspecto, é importante frisar a vasta experiência que a empresa detém em vários municípios da região na área de licitação, conforme evidenciado pelos atestados apresentados. A experiência da empresa em trabalhar com licitações e contratos é um diferencial significativo, pois ela demonstra familiaridade com as particularidades e necessidades da organização, além de sua capacidade de oferecer soluções administrativas adequadas ao contexto e às exigências da Câmara Municipal.

A confiança no prestador de serviços é reforçada pelo histórico de bons resultados obtidos em assessorias anteriores aos Municípios da Região. A pessoa jurídica **Manancial Serviços Administrativos LTDA** já conhece as particularidades da administração municipal, as normativas aplicáveis e os desafios enfrentados, o que lhe permite uma atuação mais eficiente e precisa.



A longa atuação da pessoa jurídica supracitada, na área de licitações e contratos permite um entendimento aprofundado das necessidades e especificidades locais, resultando em soluções jurídicas mais alinhadas e personalizadas, que dificilmente seriam alcançadas por um prestador que não tem a mesma experiência e familiaridade com o contexto da Câmara Municipal.

A confiança no prestador de serviços, especialmente em uma consultoria administrativa que já atua há muitos anos no seguimento Municipal, é um fator relevante que justifica a inexigibilidade de licitação. Além de garantir a continuidade, a qualidade e a segurança jurídica, essa confiança está respaldada pela notória especialização do prestador, conforme exigido pela legislação vigente.

#### **6- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A solução proposta se enquadra como serviço especializado, pois se trata de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado.

A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados.

#### **7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

Os serviços a serem contratados, devido à sua essencialidade para o bom funcionamento Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG, deverão ser prestados de forma permanente e contínua, com visitas semanais, com uma frequência mínima de uma vez por semana. Essa periodicidade garante que o suporte esteja sempre disponível e alinhado às demandas da Câmara Municipal, permitindo uma atuação eficaz e tempestiva em todas as etapas dos processos licitatórios e contratuais.

A contratação dos serviços será estimada para um período de 10 (dez) meses, o que assegura uma cobertura suficiente para o acompanhamento contínuo e o suporte necessário, levando em consideração o volume e a complexidade das atividades da Câmara Municipal.

Esse período também proporciona estabilidade e consistência no atendimento, permitindo que a Câmara Municipal execute suas atividades com a segurança jurídica necessária e dentro dos parâmetros legais estabelecidos pela legislação vigente.

#### **8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

A justificativa de preços fundamenta-se na análise de valores de contratações de objetos idênticos, executadas pela pessoa jurídica **Manancial Serviços Administrativos LTDA**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração. Essa prática visa garantir que os preços apresentados para a contratação estejam em conformidade com os valores de mercado, assegurando a economicidade e a vantagem para a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camaraspara@gmail.com

A utilização de notas fiscais de serviços prestados para outros órgãos em um período recente proporciona uma base sólida para a comparação de preços, considerando as condições de mercado e a experiência da empresa em serviços da mesma natureza. Isso contribui para a transparência e a legitimidade do processo de contratação, alinhando-o às exigências legais e garantindo que o valor proposto seja justo e compatível com a qualidade e a especialização dos serviços a serem prestados.

Assim, ao realizar um comparativo levando-se em conta a proporcionalidade do número de atendimentos presenciais, verificou-se que o valor proposto pela **Manancial Serviços Administrativos LTDA** está compatível com o preço praticado por ela no mercado. A análise levou em consideração o volume de serviços prestados, o nível de especialização requerido e as condições do mercado, o que demonstrou que o preço ofertado está em linha com os valores cobrados por serviços de mesma natureza e complexidade, fornecidos pela mesma empresa para outros contratantes em um período recente.

Esse comparativo assegura que a contratação proposta está dentro dos padrões de preços justos e razoáveis, garantindo que a Câmara Municipal obtenha a melhor relação custo-benefício para a Administração, sem comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços jurídicos especializados necessários para a realização de licitações e contratos administrativos.

O valor da contratação, conforme proposta apresentada pela empresa aa Câmara Municipal é de R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) mensais.

#### **9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotada a contratação de serviços técnicos especializados. Isso porque uma das principais vantagens desse modelo é o baixo custo, aliado à alta capacitação técnica, especialmente quando comparado com a inexistência de profissionais qualificados dentro do quadro de pessoal da Câmara Municipal para executar os serviços necessários.

No caso em análise, a escolha pela contratação de serviços técnicos se justifica, pois é a única forma viável de contratar profissionais com a expertise necessária para prestar assessoria administrativa especializada nas áreas de licitações e contratos administrativos.

A empresa contratada será capaz de solucionar questões jurídico-administrativas complexas relacionadas aos procedimentos de contratações realizadas pela Câmara Municipal, além de fornecer o assessoramento e a orientação necessários, com fundamentação legal, para apoiar a tomada de decisões no âmbito das licitações e demais processos administrativos. Essa solução garante que a Câmara Municipal atenda às exigências legais e opere com a eficiência e segurança necessárias para o cumprimento de suas funções.

Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros órgãos públicos, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Câmara Municipal.

**A Contratada prestará os seguintes serviços:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**

**CNPJ – 03.857.824/0001-70**

**Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**

**Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camaraspara@gmail.com**

- a) Assessoria e consultoria referente à sistemática aplicada às diversas modalidades licitatórias;
- b) Orientar a Comissão de Contratação, bem como o Pregoeiro e a equipe de apoio com a finalidade de aplicação da nova lei de licitações- Lei nº 14.133/2021;
- c) Auxiliar na elaborar editais de licitação, nas modalidades de licitações legalmente previstas;
- d) Auxiliar na elaboração de minutas de contratos administrativos e atas de registro de preços, bem como de termos aditivos, apostilamentos e termos de rescisões contratuais;
- e) Auxiliar na elaboração de estudos técnicos preliminares, mapas de risco, termos de referências, projetos básicos, documentos de formalização de demanda, e demais documentos pertinentes à fase preparatória do certame;
- f) Auxiliar no planejamento das despesas para todo o exercício financeiro a fim de estabelecer a modalidade de licitação mais adequada ao atendimento da demanda;
- g) Auxiliar o setor competente durante a realização de pesquisas de preços para apuração dos valores estimados das contratações para fins de abertura dos procedimentos licitatórios e contratações de forma direta;
- h) Orientar a equipe quanto à habilitação e julgamento das propostas;
- i) Acompanhar a abertura, andamento e conclusão dos processos licitatórios e procedimentos de dispensa e dispensa de licitação;
- j) Auxiliar na lavratura de atas;
- k) Auxiliar nas respostas relativas a pedido de informações, impugnações e recursos;
- l) Auxiliar e orientar nos processos de dispensa e dispensa de licitação;
- m) Prestar assessoria em todos os assuntos referentes às compras e licitações da Câmara Municipal;
- n) Prestar assessoria no lançamento e manutenção das licitações em sistema utilizado pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará;
- o) Participar de forma presencial, conforme o caso, sempre que solicitado, das sessões de licitações realizadas pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará;
- p) Realizar análise jurídica de orçamentos encaminhados por potenciais fornecedores;
- q) Emitir parecer quando necessário relativo a questões surgidas no decorrer dos procedimentos de contratação;
- r) Auxiliar na elaboração de requisições para compras e contratações;
- s) Auxiliar o gestor no planejamento das contratações, de forma a contemplar a satisfação das necessidades demandadas pela Administração no contexto oferecido pelo mercado, em plena conformidade com as normas e dispositivos legais específicos e correlatos relativos ao objeto;
- t) Auxiliar os servidores na elaboração de respostas, defesas e manifestações relativas às licitações, a serem protocoladas junto ao Tribunal de Contas;
- u) Elaborar minutas de decretos e portarias para a regulamentação da 14.133/2021, sempre que necessário;
- v) Subsidiar em eventuais procedimentos administrativos que visem a aplicação de sanções a fornecedores em razão de descumprimento contratual;

**Da forma de prestação dos serviços:**

1. Os serviços serão prestados de forma remota (telefone, *e-mail*, acesso remoto, aplicativo de mensagem instantânea), bem como de forma presencial, através de visitas de profissional (is) especializado (s).

2. Os serviços remotos serão ilimitados, devendo a empresa ficar a disposição para atendimento da Câmara Municipal, ainda que fora do horário comercial.

- a) a empresa deverá indicar no mínimo um profissional que ficará responsável pelo atendimento das demandas de forma remota.



3. Para atendimento presencial, a Contratada deverá providenciar para que seu (s) profissional (is) compareça (m) à sede da Câmara Municipal, observado os seguintes parâmetros:

- a) O (s) profissional (is) especializado (s) deverá (ão) comparecer à sede da Câmara Municipal com a frequência mínima de uma vez por semana. Cada visita deverá ter duração mínima de quatro horas.
- b) As visitas deverão ser realizadas em dias úteis, dentro do horário de expediente da Câmara Municipal (8h às 16h), ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;
- c) A CÂMARA MUNICIPAL poderá requisitar a presença do (s) profissional (is) para visitas além da frequência indicada acima. Quando isso acontecer, a visita adicional será compensada pela dispensa de outra visita regular preferencialmente até o final do mesmo mês;
- d) As despesas relativas às visitas (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc.) serão custeadas pela Contratada, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

**Dos prazos máximos para atendimento:**

1. As respostas das consultas formuladas via *e-mail* ou aplicativos de mensagens instantâneas serão objetivas e com prazo de retorno variável, dependendo da complexidade do caso, não podendo, entretanto, ser superior a 24 (vinte e quatro) horas. Os pareceres técnicos serão emitidos em prazo de até 72 (setenta e duas) horas;
2. Se por motivos de caso fortuito ou força maior, as respostas às consultas não puderem ser atendidas no prazo estipulado no subitem acima, a Contratada deverá solicitar por escrito, a dilação do prazo, devidamente justificada.

**10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

Conforme previsto na Lei 14.133/2021, a regra geral é a divisão em lotes para fomentar a competitividade, porém, o parcelamento pode ser justificado como inadequado ou inviável quando o fracionamento comprometer a unidade técnica ou operacional do objeto. Neste caso, a contratação integral é a solução que melhor atende ao interesse público.

A decisão pelo não parcelamento da solução baseia-se em aspectos técnicos, operacionais e jurídicos que fundamentam a necessidade de contratação integral dos serviços, conforme detalhado a seguir:

Natureza unificada e especializada do serviço:

Os serviços de assessoria e consultoria envolvem uma análise contínua e integrada das necessidades jurídicas da Administração, que demandam conhecimento profundo e especializado da realidade institucional e das demandas específicas. O parcelamento desses serviços poderia fragmentar a prestação e comprometer a coerência e a continuidade dos serviços, dificultando a adoção de uma estratégia de assessoramento unificada.

Impossibilidade de fragmentação técnica:



Diferentes aspectos do serviço administrativo, como consultoria em licitações e contratos, estão interligados e demandam uma visão integrada. Parcelar o serviço poderia comprometer a qualidade técnica, uma vez que diferentes prestadores poderiam ter abordagens distintas, gerando riscos de inconsistência na prestação do serviço.

Princípio da economicidade e da eficiência:

A contratação integral permite uma melhor gestão dos serviços, com economia de escala e otimização dos recursos públicos. O parcelamento poderia aumentar os custos administrativos e operacionais, além de demandar maior esforço de coordenação por parte da Administração, sem agregar valor significativo ao processo.

Melhor relação custo-benefício:

A contratação de um único prestador permite estabelecer uma relação mais clara e objetiva de responsabilidade e cobrança de resultados, facilitando o monitoramento do contrato e a obtenção de resultados mais eficientes e satisfatórios.

Dessa forma, considerando os fatores mencionados, conclui-se que o não parcelamento dos serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitação e contratos é a opção mais adequada para assegurar a continuidade, a eficiência e a efetividade da prestação do serviço, alinhando-se aos princípios da Administração Pública e às disposições legais vigentes.

## **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

A contratação encontra-se justificada neste documento, referente ao Plano Anual de Contratações.

## **13- RESULTADOS PRETENDIDOS:**

- Assegurar que todos os procedimentos de licitação sejam realizados em estrita conformidade com a legislação aplicável, como a Lei 14.133/2021.
- Orientação sobre as normas, procedimentos e boas práticas, minimizando o risco de questionamentos legais e garantindo que as exigências sejam corretamente aplicadas.
- Sanar as dúvidas relativas à aplicação da Lei 14.133/2021, trazendo maior segurança de atuação dos responsáveis pelas contratações e aquisições da Câmara Municipal;
- Promover a conformidade das contratações com a nova legislação;
- Proporcionar maior eficiência aos trabalhos;
- Tornar os servidores aptos a tomadas de decisões e aplicações da Lei e jurisprudências nas contratações;
- Minimizar o risco de impugnações, recursos e litígios decorrentes de falhas nos processos licitatórios;
- Fornecer embasamento sólido para as decisões tomadas pela administração pública, como habilitações, julgamentos de propostas e adjudicações;
- Fortalecer a governança dentro da administração pública, assegurando que os processos licitatórios sejam realizados de forma ética e transparente, em consonância com os princípios da administração pública.



**14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

Considerando a natureza dos serviços, não se verifica a necessidade de providências a serem adotadas previamente à celebração do (s) contato (s), tendo em vista que a Câmara Municipal já detém estrutura necessária ao acompanhamento dos serviços.

**15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:**

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes.

**16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução 02 descrita neste documento se mostra a mais viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO **SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

**17- ANEXOS**

Seguem anexos documentos relativos à qualificação técnica da pessoa jurídica **Manancial serviços Administrativos LTDA** e proposta apresentada.

**18- RESPONSÁVEIS:**

Patrícia Pereira dos Santos  
Agente de Contratação.

São Gonçalo do Pará/MG, 04 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Marília Nunes de Carvalho Fonseca

**Aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG**  
**Lincoln Leonardo Maia Gomes**